

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA

CONTRATO Nº. 15 /2016

Termo de Contrato que entre si celebram de um lado a Prefeitura Municipal de **SALOÁ** e do outro a empresa: **DATA SISTEMA TECNOLOGIA LTDA ME**, para locação de serviços, como melhor abaixo declaram:

Pelo Presente instrumento que entre si celebram, de um lado a **Prefeitura Municipal de SALOÁ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de direito público, com sede à Praça São Vicente, 43, Centro, Saloá - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.455.714/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves**, brasileiro, residente e domiciliado à Praça São Vicente, 08, Centro, neste município, portador do RG Nº 2.390.190 SDS/PE e CPF: Nº 539556.334-20, no final subscrito, a seguir denominado simplesmente **PREFEITURA/CONTRATANTE** e do outro a empresa **DATA SISTEMA TECNOLOGIA LTDA ME**, estabelecida à Avenida Agamenon Magalhães, 444 - Empresarial Difusora - sala 310 - Mauricio de Nassau - Caruaru- PE - CNPJ Nº 13.574.770/0001-90, representado neste ato pelo Sr. **JOSÉ CLÁUDIO TENÓRIO LOBO**, portador do CPF/MF nº 793.371.984-87, RG. 3.579.151 SSPPE, residente e domiciliado nesta cidade, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, têm entre si ajustado e acordado, mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 Licença de uso de um Sistema Online de Gerenciamento, Publicação de documentos e Portal da Transparência, por meio de sítio específico na internet (LF 9.755/98, LC 101/00 – LC 131/09), no período de 04 de Janeiro a 31 de dezembro de 2016.

1.2 Os serviços de que trata esta cláusula serão disponibilizados na internet, a alimentação do sistema será efetuada por funcionários da Prefeitura, o suporte técnico será realizado através de telefone e internet, a manutenção e atualização do sistema serão realizados, automaticamente, no servidor de internet no qual está hospedado, bem como backup do banco de dados e arquivos digitalizados.

1.3 Dispensado de licitação mediante o que dispõe o art. 24, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

1.4 Este contrato reger-se-á pelas Leis nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e posteriores alterações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

2.1. O Município pagará à contratada a importância global de R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais), que será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais). Estão inclusos todos os impostos e demais encargos incidentes ou que venham a incidir sobre a execução do objeto deste contrato inclusive os trabalhistas e



previdenciários.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, depois do atesto da secretaria solicitante.

4. CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE REAJUSTE

4.1. Os valores ora contratados serão reajustáveis anualmente pelo IGPM e, de acordo com novas expectativas de implementações, poderá haver acordo de reajuste específico ao fim explicitado.

5. CLÁUSULA QUINTA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução deste contrato, serão utilizados recursos próprios deste Município classificados na seguinte dotação orçamentária constante do orçamento vigente:

00003 – ENTIDADE SUPERVISIONADA

00003 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

00008.00122.00007.2.04002 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

6. CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O prazo de prestação de serviços será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos neste contrato.

7.2 Supervisionar a perfeita execução do objeto deste contrato, através de representante especificamente designado.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Prestar satisfatoriamente os serviços ora contratados.

8.2. Assegurar ao Município, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer os serviços.

8.3. São obrigações da contratada, encargos sociais, previdenciários, fiscais e trabalhistas provenientes da execução deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1. O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da proposta pela não execução, sem prejuízos das demais penalidades do art. 87 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, como também as sanções de ordem administrativa e penal.

Fica eleito o foro desta cidade de **SALOÁ**, para dirimir qualquer legítimo oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como




renunciando tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO de execução de serviços, confeccionados em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

SALOÁ (PE), 04 de Janeiro de 2016.


MANOEL RICARDO DE ANDRADE LIMA ALVES
Contratante


DATA SISTEMA TECNOLOGIA LTDA ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: